



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.877/2021

Regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói conforme o art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 3.466 de 09 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art.66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e

CONSIDERANDO a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, instituída pela Lei de nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais para a implementação do Plano de Integridade no âmbito dos órgãos e entidades municipais, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção na administração pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um ambiente de integridade na administração pública direta e indireta do município de Niterói;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê de Integridade e *Compliance* dispostas pelo art. 3º do Decreto 13.518/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de *Compliance*, de controles internos da gestão e de gerenciamento de risco de fraude e corrupção na administração pública municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
CONCEITOS

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, com a instituição do Plano de Integridade, deverão demonstrar o comprometimento da alta administração, refletindo a natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

§ 1º O comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão ou entidade.

§ 2º A instituição do Plano de Integridade ocorrerá por fases e etapas que deverão ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na condução das ações relacionadas ao Plano.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - Política de Promoção de Integridade e *Compliance*: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - risco de integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III - plano de integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade;

IV - fatores de risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade da conduta;

V - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói;

VI – UCIS: Unidades de Controle Interno Setorial, implementadas na forma do Decreto Municipal nº 13.369 de 26 de outubro de 2019.

Art. 3º O Comitê de Integridade e *Compliance*, cujo objetivo é garantir a efetividade das ações de *compliance*, bem como a adequada linha de reporte, em razão das competências dispostas no art. 3º do Decreto 13.518 de 2020, será responsável pela supervisão dos Planos de Integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Plano de Integridade poderá abarcar três eixos:

I – Incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos;

II – Análise da maturidade, gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles;

III – Estratégias de transparência, controles e efetividade das políticas públicas e participação social.

Veículo: A Tribuna

Data: 23,24 e 25/01/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 12

Título: Decreto nº 13.877-2021. Regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói conforme o art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 3.466 de 09.01.2020



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

CAPÍTULO II PRIMEIRA FASE

Art. 5º A Controladoria Geral do Município de Niterói - CGM estabelecerá as diretrizes dos Planos de Integridade que terão a denominação de "Plano de Integridade Previne Niterói".

§ 1º A adesão ao Plano de Integridade Previne Niterói será formalizada por Termo de Compromisso (Anexo I) e respeitará o Cronograma (Anexo II) formulado pela Controladoria Geral do Município de Niterói.

§ 2º A Controladoria elaborará matriz de Riscos de Integridade quanto as ações, bem como, apresentará formas de mitigação.

Art. 6º Os pilares do Plano de Integridade Previne Niterói serão:

I - Ações a serem executadas no Plano de 100 dias da gestão 2021-2024;

II - Ações determinadas pela Controladoria Geral do Município;

III - Ações identificadas pelo próprio órgão e pela própria entidade da Administração Municipal.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município de Niterói criará indicadores, os quais refletirão o grau de cumprimento das ações do Plano de Integridade Previne Niterói.

§ 1º Os órgãos e as entidades participantes deverão ser certificados ao final da implementação e aqueles que se destacarem na avaliação de indicadores quanto ao cumprimento das ações implementadas, receberão o Selo de Integridade da CGM-Niterói.

§ 2º A Controladoria Geral do Município de Niterói elaborará periodicamente Relatórios de Monitoramento e Avaliação com base nos indicadores.

CAPÍTULO III SEGUNDA FASE

Art. 8º A alta administração dos órgãos e das entidades deverá aprovar seus Planos de Integridade, previamente elaborados, contendo, no mínimo:

I - caracterização do órgão ou entidade;

II - objetivos do Plano;

III - ações de fortalecimento das unidades de que trata os art. 9º deste Decreto;

IV - identificação e classificação de riscos em Matrizes que demonstrem ações mitigatórias com o objetivo de diminuição e eliminação dos impactos;

V - previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização e avaliação periódica do Plano de Integridade;

VI - atribuições e responsabilidades.

§ 1º A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos os requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade conforme Cronograma (Anexo II) deste Decreto.

§ 3º Após a aprovação, os Planos de Integridade deverão ser publicados no Portal da Transparência, da CGM e se houver, nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO IV TERCEIRA FASE

Art. 9º A execução do Plano de Integridade Previne Niterói, nos órgãos e nas entidades, se dará por meio de suas Unidades de Controle Interno Setorial.

§ 1º A depender da complexidade de atribuições e dimensão da organização, deverá ser criada, nos órgãos e nas entidades, uma equipe de suporte à CGM, sem aumento de despesas, previsto no *caput* do artigo 5º da Lei 3.466/2020, e à Unidade de Controle Interno Setorial.

§ 2º A complexidade das atribuições e dimensão da organização será proporcional ao orçamento inicial do órgão ou entidade, sendo considerado a partir de 5% do orçamento anual da Prefeitura.

§ 3º As unidades de Controle Interno Setorial da Administração Indireta deverão ser fortalecidas, caso necessário.

§ 4º A Administração Direta poderá instituir a Unidade de Controle Interno Setorial, ainda que provisoriamente, sob a forma disciplinada pelo Decreto Municipal nº 13.369 de 26 de outubro de 2019.

CAPÍTULO V QUARTA FASE

Art. 10 Os órgãos e as entidades deverão monitorar seu Plano de Integridade, com base nas medidas definidas pelo Plano de Integridade Previne Niterói.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão buscar expandir o alcance de seu Plano de Integridade para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenham relação.

Art. 11 A Controladoria Geral do Município monitorará e avaliará o atendimento do disposto neste Decreto pelos órgãos e entidades e publicará periodicamente esses resultados.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 22 DE JANEIRO DE 2021

AXEL GRAEL – PREFEITO

Veículo: A Tribuna
Data: 23,24 e 25/01/2021
Caderno: Publicidade Legal
Página: 12
Título: Decreto nº 13.877-2021. Regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói conforme o art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 3.466 de 09.01.2020



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

TERMO DE COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE INTEGRIDADE - PREVINE NITERÓI

A _____, por seu secretário, oficializa à Controladoria Geral do Município - CGM-Niterói sua adesão ao Programa de Integridade - PREVINE NITERÓI, instituído nos termos da Lei Municipal N° 3.466/20 de 10 de janeiro de 2020.

Dessa forma, manifesta o compromisso da alta administração com a assinatura deste Termo para uma administração ética, íntegra, econômica, comprometida, transparente, inovadora, participativa, eficiente e conforme. Expressa ainda o comprometimento do município de Niterói de prevenção à corrupção em todas as formas e contextos. Para tal finalidade, se responsabiliza em dar condições necessárias para a implementação do Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI em seu órgão.

Local e Data

A _____, por seu presidente, oficializa à Controladoria Geral do Município - CGM-Niterói sua adesão ao Programa de Integridade - PREVINE NITERÓI, instituído nos termos da Lei Municipal N° 3.466/20 de 10 de janeiro de 2020.

Dessa forma, manifesta o compromisso da alta administração com a assinatura deste Termo para uma administração ética, íntegra, econômica, comprometida, transparente, inovadora, participativa, eficiente e conforme. Expressa ainda o comprometimento do município de Niterói de prevenção à corrupção em todas as formas e contextos. Para tal finalidade, se responsabiliza em dar condições necessárias para a implementação do Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI em sua entidade.

Veículo: A Tribuna
Data: 23,24 e 25/01/2021
Caderno: Publicidade Legal
Página: 12
Título: Decreto nº 13.877-2021. Regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói conforme o art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 3.466 de 09.01.2020

Local e Data

FASES	PERÍODO
PLANEJAMENTO	
Estabelecimento das diretrizes dos Planos de Integridade. (CGM)	jan/21
Elaboração da Matriz de Riscos e formas de mitigação. (CGM)	fev/21 a abr/21
Criação de indicadores que refletirão o grau de cumprimento das ações do Plano. (CGM)	fev/21 a abr/21
Elaboração de Relatórios Periódicos de Monitoramento e Avaliação com base nos indicadores. (CGM)	fev/21 a abr/21
IMPLEMENTAÇÃO	
Elaboração e aprovação dos Planos de Integridade. (Órgãos e Entidades)	fev/21 a abr/21
Publicação dos Planos de Integridade no Portal da Transparência, da CGM e se houver, nos respectivos sites eletrônicos dos órgãos e das entidades.	abr/21
EXECUÇÃO	
Execução do Plano de Integridade Previne Niterói, nos órgãos e nas entidades por meio de suas Unidades de Controle Interno Setorial.	abr/21 a dez/22
AVALIAÇÃO	
Avaliação do Plano de Integridade, com base nas medidas definidas pelo Plano de Integridade - Previne Niterói. (Órgãos e Entidades)	abr/21 a dez/22
Avaliação do atendimento do disposto no Decreto. (CGM e COMITÊ INTEGRIDADE E COMPLIANCE)	abr/21 a dez/22
MONITORAMENTO	
Monitoramento do Plano de Integridade, com base nas medidas definidas pelo Plano de Integridade - Previne Niterói. (Órgãos e Entidades)	contínuo
Monitoramento do atendimento do disposto no Decreto. (CGM e COMITÊ INTEGRIDADE E COMPLIANCE)	contínuo

CRONOGRAMA - AÇÕES DO PLANO DE INTEGRIDADE PREVINE NITERÓI BIÊNIO 2021 - 2022

FASES	PERÍODO
PLANEJAMENTO	
IMPLEMENTAÇÃO	
EXECUÇÃO	
AVALIAÇÃO	
MONITORAMENTO	